



ACEITO EM APROVADO EM REJEITADO EM ARQUIVO	/ / /	/ / /	PROJETO DE LEI N° 10	08/01/2025 PROTOCOLO N° 1183 /2025
---	-------	-------	----------------------	---------------------------------------

**“Autoriza o Executivo
Municipal a fornecer medicamentos
da rede do Sistema Único de Saúde
prescritos por médicos particulares
para pacientes com moradia fixa no
Município do Rio Grande.”**

Art. 1º - Fica autorizado ao Município do Rio Grande o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.(NR), e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município do Rio Grande e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do Município do Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enio Fernandez Júnior
Vereador Líder da Bancada do MDB

Justificativa: O sistema público de saúde exige que as receitas sejam fornecidas pelo SUS e, quando não forem, é necessário que sejam as mesmas substituídas por receituários do SUS. Isso faz com que a Município precise, quando atendido por convênios ou particulares, ou outros profissionais médicos não vinculados aos SUS, substituir o receituário, o que demanda tempo que, muitas vezes, retarda o início do tratamento. Ainda, salvo engano, é interesse da própria Administração Municipal visto que, em assim estar previsto e autorizado por Lei, há o distensionamento do sistema de fornecimento e substituição das receitas que poderão ser expedidas, por exemplo, por médicos de quaisquer planos de saúde. A proposição legislativa é genérica e se limita apenas a reconhecer o direito e definir condições ao exercício desse, não impondo ao Município custos, prazos e metas, sequer lhe atribuindo novas obrigações sem o correspondente custeio.